



Número: **0800051-74.2020.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **28/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EVERTON FERNANDES DA SILVA (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47004726	12/08/2021 10:42	<u>Petição</u>	Petição
47004727	12/08/2021 10:42	<u>2759457_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros Documentos
47004729	12/08/2021 10:42	<u>2759457_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
47004730	12/08/2021 10:42	<u>2759457_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_0_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2021 10:42:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081210420578800000044644392>
Número do documento: 21081210420578800000044644392

Num. 47004726 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 3.375,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Março/2019 a Maio/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	02/10/2020 a 30/07/2021	
Honorários (%)	20 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	792 dias	1,117531
Percentual correspondente	792 dias	11,753122 %
Valor corrigido para 01/05/2021	(=)	R\$ 3.771,67
Juros(301 dias-9,00000%)	(+)	R\$ 339,45
Sub Total	(=)	R\$ 4.111,12
Honorários (20%)	(+)	R\$ 822,22
Valor total	(=)	R\$ 4.933,34

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		02/08/2021	2191	1000133266919
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
30/07/2021	2759457	08000517420208151071	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JACARAU	VARA UNICA	RÉU	4933,34	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
BRADESCO SEGUROS S/A		Jurídica	33055146000193	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EVERTON FERNANDES DA SILVA		Física	70078686490	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
D22FFBE2D6C1482A				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2021 10:42:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108121042070070000044644395>
Número do documento: 2108121042070070000044644395

Num. 47004729 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo n.º 08000517420208151071

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERTON FERNANDES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Desde já a demanda impugna EXPRESSAMENTE e de modo espontâneo o cálculo apresentado no ID46163625 - Petição, tendo em vista os seguintes equívocos cometidos:

a) Correção monetária feita pelo indexador IGPM, enquanto o adotado por este Egrégio Tribunal é o INPC;

b) Inserção de JUROS COMPOSTOS ao invés de JUROS SIMPLES

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Caso haja manutenção pelo entendimento quanto ao cálculo equivocado, o que não espera, pugna pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação, tendo em vista o evidente excesso verificado, que pode ser constado por simples verificação, dispensando a necessidade de remessa à contadaria, e posterior extinção pela satisfação da obrigação com o pagamento comprovado nos anexos, conforme art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JACARAU, 10 de agosto de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2021 10:42:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081210420722100000044644396>
Número do documento: 21081210420722100000044644396

Num. 47004730 - Pág. 1